

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 117395/2009.

Recorrente – Agenor Vicente Pelissa.

Auto de Infração n. 117728, de 10/02/2009.

Relatora – Letícia Cristina Xavier de Figueiredo - SEAF

Advogado – Fernando Ulisses Pagliari – OAB/MT 3.537.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

176/2022

Auto de Infração n. 117728, de 10/02/2009. Por explorar 1.373.853 hectares de floresta de espécies nativas fora da área de reserva legal observada, ou domínio privado sem aprovação prévia de órgão ambiental competente conforme despachos das páginas 98 e99 do processo 227954/2007. Decisão Administrativa n. 1621/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 117728, de 10/02/2009, arbitrando a multa de R\$ 28.304,00 (vinte e quatro mil trezentos e quatro reais), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o Recorrente, em prejudicial de mérito, reconhecer a prescrição em qualquer de suas modalidades; declarar a nulidade do presente AI, com a insubsistência da multa pelas razões incrustradas na defesa e aqui corroboradas, em especial, pela alteração do alcance material do AI. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, por maioria acolher o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Aviso de Recebimento – AR, datado de 10/03/2009 (fl. 4) até a Decisão Administrativa, homologada em 01/08/2019, (fl. 93), ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos sem decisão administrativa da SEMA. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 117728, de 10/02/2009, e, conseqüentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Lucas Esteves dos Santos

Representante do CARACOL

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.